



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 5, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Altera as Resoluções no 01/2011 e 01/2012, do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia (CONFECIV), que “Constitui da Coordenação de Extensão na Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências” e “Altera o anexo da Resolução 01/2011 da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UFU

Art. 1º Esta norma tem como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL (FECIV), buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FECIV relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é a atividade que se integra às organizações curriculares e da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio da produção, da aplicação e do compartilhamento de conhecimentos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º As atividades de extensão são classificadas quanto a área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I. Comunicação: Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II. Cultura: Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social;

III. Direitos Humanos e Justiça: Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária;

IV. Educação: Educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área.

V. Meio Ambiente: Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias hidrográficas;

VI. Saúde: Desenvolvimento tecnológico; endemias e epidemias; fármacos e medicamentos; gestão do trabalho; gestão institucional; gestão pública; infância e adolescência; jovens e adultos; organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares; pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais; saúde humana; saúde da família; saúde e proteção no trabalho; segurança alimentar e nutricional; terceira Idade; e uso de drogas e dependência química;

VII. Tecnologia e Produção: Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes;

VIII. Trabalho: Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As atividades de extensão devem ser organizadas nas modalidades: programa, projeto, curso/oficina, evento e prestação de serviço, seguindo as seguintes definições:

I. Programa: é um conjunto de projetos ou outras atividades extensionistas inter-relacionadas com objetivos gerais comuns;

II. Projeto: conjunto de atividades com objetivo específico e prazo determinado, podendo ter vinculação a algum programa institucional ou de natureza governamental, que atendam a políticas dos entes federativos;

III. Curso/Oficina: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, voltado para a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento;

IV. Evento: ações que envolvam organização, promoção ou atuação, implicando apresentação pública mais ampla, livre ou para clientela definida e que objetivam a difusão de conhecimentos, processos ou produções educacionais, artísticas, culturais, científicas, esportivas ou tecnológicas desenvolvidas, acumuladas ou reconhecidas pela Universidade;

V. Prestação de Serviço: atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentais em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade que se transferem ou se intercambiam com a sociedade, cuja prestação de serviço deve ser de um ou mais dos interesses: a) educacional; b) social; c) cultural; d) artístico; e) científico; f) filosófico; g) tecnológico; h) esportivo; e i) de inovação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º - A Coordenação de Extensão, COEXT-FECIV, funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento e acompanhamento de todas as atividades de Extensão da FECIV.

Parágrafo único: Fica vedada à COEXT-FECIV a captação de atividades de extensão.

Art. 6º - Compete à COEXT-FECIV:

- I. orientar e acompanhar as atividades de extensão da FECIV pelo Sistema de Informação de Extensão – SIEX da Universidade Federal de Uberlândia;
- II. apresentar ao Conselho da FECIV relatório anual de extensão;
- III. representar, por meio do Coordenador em exercício, a FECIV junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV. coordenar os serviços de Extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela PROEXC – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- V. propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão a cargo do Colegiado de Extensão, COEXT-FECIV;
- VI. assessorar as atividades de extensão com pecúlio junto à FAU.
- VII. elaborar o Plano de Extensão da Unidade (PEX), conforme normatização específica, e submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 7º - A Coordenação de Extensão deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da FECIV.

§2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- I. dois docentes eleitos por seus pares;
- II. um docente eleito por processo eleitoral, que exercerá o cargo de Coordenador de Extensão;
- III. um representante técnico-administrativo eleito por seus pares; e
- IV. um representante discente eleito por seus pares.

§3º O Coordenador de Extensão será eleito por processo eleitoral entre docentes, técnicos e discentes da FECIV, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

§4º O mandato dos membros do Colegiado de Extensão é de dois anos, permitindo uma recondução.

§5º O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da FECIV, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Extensão da FECIV:

- I. representar a FECIV no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;
- II. orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da FECIV;
- III. presidir o Colegiado de Extensão;
- IV. quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;
- V. encaminhar o projeto para a direção da FECIV, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;
- VI. zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição da Coordenação de Extensão;
- VII. responder perante o Diretor da FECIV pelas atividades específicas da Coordenação;
- VIII. submeter ao Diretor da FECIV providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Extensão:

- I. analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da FECIV;
 - II. aprovar atividades de extensão e Projeto Simplificado de Prestação de Serviço conforme portaria REITO nº 160/2020, Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, ou decisões posteriores a este decreto. Tais atividades e projetos são aprovados no COEXT-FECIV e por ato administrativo da FECIV. A Prestação de Serviços cujo valor ultrapasse o limite fixado na portaria REITO nº 160/2020 e Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, deverá obrigatoriamente seguir os trâmites específicos previstos na Resolução 08/2017 do Conselho Diretor e Portaria relacionada no que concerne a tramitação e fluxos.
 - III. formular e propor políticas de Extensão dentro do âmbito da FECIV;
 - IV. propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à COEXT-FECIV para desenvolvimento de ações extensionistas;
 - V. propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão;
 - VI. deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.
- Parágrafo Único: O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

(Observação: a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), visando padronizar os procedimentos referentes à tramitação das atividades de extensão, à luz das Resoluções vigentes, orienta que a atividade de extensão seja previamente analisada pela COEXT-FECIV e aprovada pela Unidade Acadêmica e, posteriormente, seja encaminhada à PROEXC para análise e parecer).

Art. 10 - As atividades de extensão poderão ser propostas por membros da FECIV e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º A extensão na UFU pode ser proposta por servidores da UFU (docentes e técnicos administrativos), desde que em efetivo exercício na Instituição, ou por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFU, com saber comprovado na área pertinente e com vinculação às Unidades Acadêmicas, Especiais de Ensino ou administrativas. Podem propor projetos de extensão, docentes e técnicos administrativos voluntários, desde que atendam às normativas que disciplinam o serviço voluntário no âmbito da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFU.

§ 2º As atividades de extensão, em suas diferentes modalidades, podem contemplar a participação de discentes de graduação, servidores, discentes de nível médio, discentes de pós-graduação e membros da sociedade extrauniversitária, resguardando as características de público-alvo informados pelo proponente da atividade. Quando houver a participação de membros da sociedade extrauniversitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11 - Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

- I. elaborar a atividade de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;
- II. cadastrar a proposta de atividade no SIEX e requisitar análise e aprovação para a COEXT-FECIV;
- III. acompanhar o início, bem como o resultado da atividade;
- IV. encaminhar relatório de frequência dos bolsistas ao órgão de controle;
- V. acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução da atividade;
- VI. comunicar ao Coordenador de Extensão, toda e qualquer alteração no âmbito da atividades sob sua responsabilidade;
- VII. supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- VIII. participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão;
- IX. elaborar relatório final, no SIEX, da atividade que coordenou e encaminhar à COEXT-FECIV;
- X. encaminhar as informações necessárias para a emissão dos certificados referentes a cada integrante da atividade, indicando o nome, função, carga horária etc.
- XI. as atividades de extensão com coordenação colegiada de consórcios de Unidades Acadêmicas/Especiais de Ensino/administrativas devem ter registro e anuência de todas as Unidades envolvidas.

Art. 12 - Compete ao Diretor da FECIV:

- I. o Diretor, de posse do parecer do Colegiado de Extensão, deverá submeter a ação de extensão ao Conselho da FECIV para apreciação e aprovação quando tiver pecúlio cujo valor ultrapasse o limite fixado na Portaria REITO nº 160/2020 e Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018;
- II. o Diretor, de posse do parecer do Colegiado de Extensão, deverá analisar e aprovar por ato administrativo quando a ação não envolver pecúlio ou envolver pecúlio cujo valor não ultrapasse o limite fixado na Portaria REITO nº 160/2020 e Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018;
- III. o Diretor deverá, após a aprovação da proposta, dar continuidade ao processo, solicitando o parecer institucional da PROEXC.

Art. 13 - As atividades de extensão dependem de prévia aprovação da FECIV, obedecendo a seguinte tramitação:

- I. o Coordenador da atividade de extensão deverá registrar a proposta no SIEX, criar um processo SEI com todos os documentos necessários e encaminhá-la para análise à COEXT-FECIV;
- II. recebida a proposta, o coordenador da COEXT-FECIV despacha essa para um membro do COEXT-FECIV analisar e emitir parecer, com vista a aprovação em reunião do COEXT-FECIV;
- III. aprovada a proposta pelo COEXT-FECIV, o coordenador encaminhará a proposta para o diretor da FECIV para deferimento;
- IV. aprovada a proposta pela FECIV, o Coordenador de Extensão deferirá a ação no SIEX através de seu usuário e senha;
- V. após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEXC;
- VI. dado o parecer favorável pela PROEXC, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;
- VII. ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da atividade deve registrar no SIEX o Relatório Final para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEXC;

§ 1º O Coordenador da atividade de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As atividades de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser informadas à PROEXC, quanto à sua realização e a relação de participantes, sem necessidade de abertura de novo processo a cada semestre, cabendo ao coordenador da ação cadastrar essa na base dados do SIEX.

Art. 14 - A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e/ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular e para fins de progressão ou promoção funcional, em termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - Os recursos para o financiamento da extensão serão originários das seguintes dotações:

I. dos recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

II. de recursos financeiros oriundos de remuneração pelos interessados na contratação das atividades de extensão, obedecendo à regulamentação específica, conforme legislação vigente; e

III. dos recursos decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Parágrafo único. As atividades de extensão financiadas pela Instituição serão selecionadas por meio de editais específicos a serem divulgados para a comunidade universitária da UFU, conforme calendário organizado pela PROEXC da UFU em cada ano de exercício.

Art. 16 - Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela FECIV, devem ser destinados, nas condições estabelecidas pelas Resoluções dos Conselhos Superiores, os percentuais de ressarcimento à UFU.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caberá exclusivamente a DIREC/PROEXC expedir, em nome da UFU, certificados e declarações referentes às atividades de extensão.

Parágrafo único. Algumas atividades de extensão exigem entrega de relatório final, sendo assim, somente após entrega desse e aprovação pela FECIV e PROEXC, que os certificados serão emitidos.

Art. 18 - Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão - SIEEX, aprovada na FECIV, encaminhada à PROEXC, para a análise final.

Art. 19 - Os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções no 03/2002, 04/2002 e 25/2019 do Conselho Universitário; Resolução no 08/2017 do Conselho Diretor; Resolução no 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Portaria R no 003, de 17/03/2009, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; Resolução 01/2020 FECIV.

Art. 21 - Quando as atividades de extensão envolverem pecúlio, deverão ser atendidas além das resoluções citadas no Art. 20, a Lei nº 12.772, de 28 de Dezembro de 2012, Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e Portaria Reito no 160, 7 de fevereiro de 2020.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FECIV, de conformidade com a legislação em vigor.

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES

Presidente do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 12/08/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2969606** e o código CRC **0ADC9523**.

